



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 241/2018

CONTRATO: n.º 001/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMOS DE SERVIÇO E PRAZO.

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo, com um acréscimo de serviços que resultará em aporte adicional de R\$-230.912,17 (duzentos e trinta mil, novecentos e doze reais e dezessete centavos), ao valor original do contrato acima descrito, firmado para a **Conclusão das Obras de Construção da Praça do Jaderlândia, no Município de Ananindeua**, possibilitando a edição do seu 7º Termo Aditivo.

II- DA ANÁLISE:

Verifica-se no processo, Justificativa Técnica, da Coordenação da UEL/PAC/SESAN/PMA, demonstrando a necessidade de contratar acréscimos, para a adequação dos serviços, com a respectiva planilha orçamentária, conforme explicitado na referida justificativa,

Solicita ainda uma prorrogação de prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do final da vigência contratual, em razão da execução dos serviços adicionais a aditar.

Do ponto de vista legal, o §1º, art.65 da Lei 8.666/93 permite à Administração efetuar acréscimo ou supressões, necessários à perfeita conclusão dos trabalhos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O valor proposto encontra-se abrigado nesse percentual de reserva já que corresponde a aproximadamente 6,03 % (seis vírgula zero três por cento), tornando, portanto, admissível a celebração do aditamento requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Por consequência, torna-se necessário também prorrogar o prazo do contrato em razão da execução dos serviços aditados, o que está perfeitamente enquadrado no artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, encerrando-se o novo prazo em 14 de abril de 2019.

Desse modo e com base nos motivos fáticos e fundamentos legais acima expostos, nada temos a opor do ponto de vista jurídico quanto ao aditamento pretendido.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua(PA), 15 de Outubro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS ELIAS MOREIRA
Assessora Jurídica – SESAN/PMA
OAB/PA nº 1796